



Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Coordenação-Geral de Normatização e Programas

NOTA TÉCNICA Nº 47/2012/DSST/SIT

Nº do Processo: 46017.000142/2012-31
Interessado: Confederação Nacional da Indústria – CNI
Assunto: Elevadores a cabo de aço

I – Introdução

Trata-se de documento apresentado pela Confederação Nacional da Indústria no qual questiona sobre possível proibição do uso de elevadores tracionados a cabo de aço para transporte de trabalhadores nas obras de construção civil, em decorrência da publicação da Portaria SIT 224/2011.

Cita ainda que a Norma ABNT 233, que trata de elevadores a cabo de aço foi suspensa em outubro de 2009 para sua revisão e que até o momento não foi publicada sua nova redação. Menciona posicionamento da ABNT, indicando que a suspensão de uma norma não impede a fabricação, comercialização e uso de qualquer equipamento.

II – Da Análise

O item 18.14 da NR-18 – Movimentação e Transporte de Materiais e Pessoas – sofreu alterações em 2011 por meio das Portarias nº 224, de 6 de maio de 2011, 254, de 4 de agosto de 2011, e 296, de 16 de dezembro de 2011, todas disponíveis no link <http://portal.mte.gov.br/legislacao/2011-1.htm>.

Analisando atentamente tais dispositivos, percebe-se que não há nenhum item ou artigo que proíba a utilização de qualquer tipo de elevador, mas sim, existe o estabelecimento de requisitos mínimos de segurança que devem ser obrigatoriamente cumpridos pelas empresas usuárias deste tipo de equipamento.

A redação vigente para o item 18.14 da NR-18 está disponível para consulta por meio do link <http://portal.mte.gov.br/legislacao/norma-regulamentadora-n-18-1.htm>.

Em razão da citação de norma da ABNT no questionamento apresentado, cumpre destacar que o Art. 2º da Portaria nº 254, de 4 de agosto de 2011, estabelece a redação que se segue para o item 18.14.1.2, que estará vigente até 9 de maio de 2013.

18.14.1.2 Os equipamentos de transporte vertical de materiais e pessoas devem ser projetados, dimensionados e especificados tecnicamente por profissional legalmente habilitado

Saliente-se que após 9 de maio de 2013, o item 18.14.1.2 para a vigorar com a redação dada pela Portaria 224, de 6 de maio de 2011, que dispõe:

"Os elevadores de transporte vertical de material ou de pessoas devem atender às normas técnicas vigentes no país e, na sua falta, às normas técnicas internacionais vigentes".


Desse modo, resta evidente que não há proibição do uso dos elevadores tracionados a cabo de aço em razão da suspensão da norma ABNT nº 233 e que, neste momento, o equipamento deverá ser projetado, dimensionado e especificado tecnicamente por profissional legalmente habilitado.

III – Conclusão

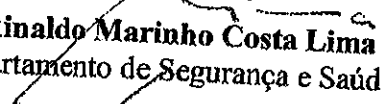
Face ao exposto, informamos que não há proibição para o uso dos elevadores tracionados a cabo nas obras da Construção Civil e que as empresas devem atender aos dispositivos atualmente vigentes.

À consideração superior.

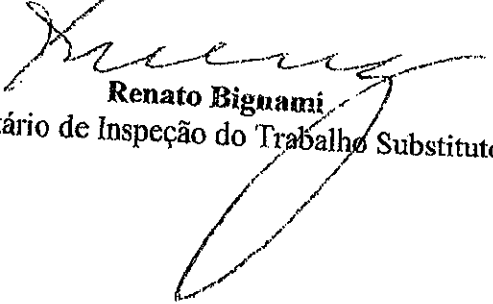
Brasília, 17 de maio de 2012.


Rômulo Machado e Silva
Coordenador-Geral de Normatização e Programas

De acordo. Encaminhe-se à SIT.
Brasília, 22/05/2012.


Rinaldo Marinho Costa Lima
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

De acordo. Encaminhe-se ao interessado.
Brasília, 23/05/2012


Renato Biguami
Secretário de Inspeção do Trabalho Substituto